



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: sob o nº 13.956.238./0001-37

- FOLHA Nº	179
PROCESSO	2022024
MODALIDADE	PE
VISTO	8

CONTRATO DE SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022024 - CPL

CONTRATO Nº 20220525002 CPL- PMSB/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA: OLIVEIRA & SILVA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.956.238./0001-37, Situada na Rod. MA 034 NR 10 KM 03 – Abreu - São Bernardo, Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretário e Gestor da secretaria de Administração sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida,, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: OLIVEIRA & SILVA LTDA, com sede na Rua são Vicente s/n sala 02 CEP: 65.550-000 , inscrita no CNPJ sob nº 02.494.549/0001-05, por intermédio do seu representante Legal Roberto Viana Silva , portador da cédula de identidade nº 4640610 SSP/PI e CPF nº 829.987.013-53. doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP SRP nº 021/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2022024** que se regerá pela Lei n.º 8.666/93; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022024** – CPL-PMSB, tendo por objeto Registro de Preço para futura execução dos serviços de Roço nas estradas vicinais e nos pátios das escolas e postos de saúde do município de São Bernardo – MA, Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor da Secretaria Saúde pela aquisição do objeto contratual é de **RS: RS 75.425,00, (setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)** que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

ITEN	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VLR UNT C/ DBI 25%	VLR TOTAL C/ DBI 25%
1	Execução dos serviços de roço nos pátios dos postos de saúde no município de SÃO BERANRDO – MA	M²	29.580	2,5498	75.425
VALOR TOTAL					75.425,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

SAÚDE

10.301.0340.1015.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R
D



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: sob o nº 13.956.238./0001-37

10.301.0340.1015.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- FOLHA Nº	180
PROCESSO	2022024
MODALIDADE	P/E
VISTO	7

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de administração: Sr. Izaniel Cutrim Bogéa que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA** da Agência nº 2826-6, Conta Corrente nº 30.600.2 Banco do Brasil: Titular **Oliveira e Silva LTDA** uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Educação que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.